

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI № 905/92, DO DIA 05 DE NAIO DE 1.992

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar, aos respectivos ocupantes, 45 lotes de terrenos integrantes do Patrimônio Municipal, situados na Vila Esperança.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, PAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monteiro Loba to autorizada a doar às famílias de baixa renda, 45 (quarenta e cinco) lotes de terrenos integrantes do Patrimônio Municipal, si tuados na Vila Esperança, desta cidade, em atendimento ao Programa Habitacional do Município, com estrita observância do crité-rio seletivo promovido pela Diretoria de Promoção Social e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os lotes de terreno referidos no artigo anterior, destinam-se à edificação das residências próprias de cada um dos respectivos donatários.

Art. 3º - As plantas de localização e demarcação do 'imóvel loteado, o memorial descritivo da area maior no qual estão insertos os lotes de terreno e o registro público do lotea-" mento, farão parte integrante desta Lei e a ela estão anexosç

Art. 4º - Das escrituras de doação constarao, obrigató riamente, as seguintes condições:

l - Não poder o lote de terreno ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo 2º da presente' Lei;

2 - Inalienabilidade e impenhoralibilidade e de cada um dos lotes doados, durante 10 (dez) anos a contar da data da escritura de doação.

Parágrafo Unico - No caso de descumprimento, pelos donatários, do disposto neste artigo, os lotes de terrenos em questão reverterão ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias a eles incorporadas, sem exceções e independente mente de indenizações de quaisquer espécies.

MOD. 024

cont. fls. 02

98



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 5º - As despesas que se originarem com a lavratura das respectivas escrituras de doação e bem assim as referentes ao seu registro no Cartório competente, correrão por conta dos donatários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de Maio de 1.992.

CARIOS MÁRIA AURICOHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada meste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)